



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO Nº 065/PMC/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANELINHA E A EMPRESA
BETHA SISTEMAS LTDA**

O Município de Canelinha, inscrito sob o CNPJ nº 82.562.893/0001-23, o **Fundo Municipal de Saúde de Canelinha**, inscrito sob o CNPJ nº 08.6692.266/0001-54, a **Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha**, inscrita sob o CNPJ nº 81.286.254/0001-10, o **Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS**, inscrito no CNPJ 10.863.375/0001-39 e a **Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha**, inscrita sob o CNPJ nº 00.525.967/0001-97, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças**, pela **Secretária de Saúde**, pela **Diretora Administrativa da Fundação Hospitalar**, pelo **Diretor Administrativo do SEMAIS** e pelo **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por Gabriel Rebelo da Rosa, portador da Carteira de Identidade número 4385875, inscrito no CPF sob o número 039.873.659-60, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva e em seus Anexos, com acesso ilimitado de usuários de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital e no Contrato.

Bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:

- a. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.
- b. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.
- c. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
- d. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
- e. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **prestação de serviços** conforme necessidade obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do **Processo de Licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos **fornecimentos/serviços**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) entregar os itens discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.
- g) Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.
- h) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- i) Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- j) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

k) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

l) Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando os valores abaixo descritos:

Licenciamento de uso dos aplicativos para Prefeitura					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Contabilidade	1.700,00	20.400,00
2	12	Mês	Planejamento	540,00	6.480,00
3	12	Mês	Tesouraria	460,00	5.520,00
4	12	Mês	Controle Interno	650,00	7.800,00
5	12	Mês	e-Social	445,00	5.340,00
6	12	Mês	Recursos Humanos	800,00	9.600,00
7	12	Mês	Folha de pagamento	1.450,00	17.400,00
8	12	Mês	Portal do servidor público	380,00	4.560,00
9	12	Mês	Tributos	2.005,00	24.060,00
10	12	Mês	Procuradoria	340,00	4.080,00
11	12	Mês	Nota fiscal eletrônica	2.300,00	27.600,00
12	12	Mês	Escrituração do ISS	1.400,00	16.800,00
13	12	Mês	Portal de atendimento ao Cidadão	450,00	5.400,00
14	12	Mês	Compras licitações e Contratos	680,00	8.160,00
15	12	Mês	Monitoramento de notas fiscais eletrônicas	240,00	2.880,00
16	12	Mês	Patrimônio	500,00	6.000,00
17	12	Mês	Frotas	500,00	6.000,00
18	12	Mês	Almoxarifado	410,00	4.920,00
19	12	Mês	Obras Municipais	600,00	7.200,00
20	12	Mês	Portal da transparência	610,00	7.320,00
21	12	Mês	Protocolo	935,00	11.220,00
22	12	Mês	Gestão de Documentos e Comunicação Interna	1.700,00	20.400,00
23	12	Mês	Portal de Indicadores Públicos	300,00	3.600,00
24	12	Mês	Geoprocessamento	2.250,00	27.000,00
25	1	Unidade	Migração, Implantação e Treinamento	44.998,50	44.998,50
26	200	Horas	Hora técnica para atendimento remoto	141,75	28.350,00
27	150	Horas	Hora técnica para atendimento presencial	220,00	33.000,00
Valor Total R\$					366.088,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licenciamento de uso dos aplicativos para o Fundo Municipal da Saúde:					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Contabilidade	370,00	4.440,00
2	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	300,00	3.600,00
3	12	Mês	Tesouraria	100,00	1.200,00
4	12	Mês	Patrimônio	160,00	1.920,00
5	12	Mês	Portal da Transparência	80,00	960,00
6	12	Mês	Gestão de Documentos e Comunicação Interna	120,00	1.440,00
7	12	Mês	Frotas	285,00	3.420,00
8	12	Mês	Obras Públicas	100,00	1.200,00
9	1	Unidade	Migração, Implantação e Treinamento	3.000,00	3.000,00
10	100	Horas	Hora técnica para atendimento remoto	141,75	14.175,00
11	80	Horas	Hora técnica para atendimento presencial	220,00	17.600,00
Valor Total R\$					52.955,00

Licenciamento de uso dos aplicativos para a Fundação Hospitalar:					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Contabilidade	330,00	3.960,00
2	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	250,00	3.000,00
3	12	Mês	Tesouraria	100,00	1.200,00
4	12	Mês	Patrimônio	200,00	2.400,00
5	12	Mês	Portal da Transparência	100,00	1.200,00
6	12	Mês	Gestão de Documentos e Comunicação Interna	250,00	3.000,00
7	12	Mês	Frotas	280,00	3.360,00
8	12	Mês	Folha de Pagamento	290,00	3.480,00
9	12	Mês	Obras Públicas	80,00	960,00
10	12	Mês	Recursos Humanos	150,00	1.800,00
11	12	Mês	e-Social	400,00	4.800,00
12	1	Unidade	Migração, Implantação e Treinamento	3.000,00	3.000,00
13	100	Horas	Hora técnica para atendimento remoto	141,75	14.175,00
14	80	Horas	Hora técnica para atendimento presencial	220,00	17.600,00
Valor Total R\$					63.935,00

Licenciamento de uso dos aplicativos para a SEMAIS:					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Contabilidade	600,00	7.200,00
2	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	270,00	3.240,00
3	12	Mês	Tesouraria	200,00	2.400,00
4	12	Mês	Patrimônio	200,00	2.400,00
5	12	Mês	Portal da Transparência	350,00	4.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6	12	Mês	Gestão de Documentos e Comunicação Interna	650,00	7.800,00
7	12	Mês	Frotas	280,00	3.360,00
8	12	Mês	Folha de Pagamento	520,00	6.240,00
9	12	Mês	Recursos Humanos	340,00	4.080,00
10	12	Mês	Obras Públicas	100,00	1.200,00
11	12	Mês	e-Social	400,00	4.800,00
12	1	Unidade	Migração, Implantação e Treinamento	3.000,00	3.000,00
13	100	Horas	Hora técnica para atendimento remoto	141,75	14.175,00
14	80	Horas	Hora técnica para atendimento presencial	220,00	17.600,00
					81.695,00

Licenciamento de uso dos aplicativos para a Câmara Municipal de Vereadores:					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Contabilidade	590,00	7.080,00
2	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	400,00	4.800,00
3	12	Mês	Tesouraria	150,00	1.800,00
4	12	Mês	Patrimônio	250,00	3.000,00
5	12	Mês	Portal da Transparência	400,00	4.800,00
6	12	Mês	Folha de Pagamento	450,00	5.400,00
7	12	Mês	Recursos Humanos	300,00	3.600,00
8	12	Mês	Obras Públicas	150,00	1.800,00
9	12	Mês	e-Social	200,00	2.400,00
10	1	Unidade	Migração, Implantação e Treinamento	13.726,00	13.726,00
11	50	Horas	Hora técnica para atendimento remoto	141,75	7.087,50
12	30	Horas	Hora técnica para atendimento presencial	220,00	6.600,00
Valor Total R\$					62.093,50

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os **itens serão pagos** em nome da contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, constando nome do banco, agência e conta corrente, bem como o número da Nota de Empenho.

Serão pagos somente as licenças dos aplicativos que estejam em uso pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Considerando as disposições contidas na I.N. RFB n. 1.234, de 12/01/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23/06/2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Somente serão pagos os aplicativos que estejam em pleno funcionamento, considerando desta forma, os aplicativos que tenham o aceite final e a validação por parte da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa e Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até **30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal** para proceder ao pagamento mensal do licenciamento.

Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 30 dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.

A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos

Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos, desenvolver relatórios específicos.

Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea “J” do presente contrato.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Canelinha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

Decorrido o período de 12 meses após a assinatura do contrato, o mesmo poderá ser reajustado através do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado do período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv”.

O município utiliza-se atualmente de sistema de gestão pública “desktop”. Como a migração, treinamento, testes, entrega final e demais eventos necessários ao pleno funcionamento dos aplicativos para uma tecnologia diferente da atual demanda tempo (previsto para 180 dias contados a partir da emissão da autorização de fornecimento), a Administração Pública permanecerá com o contrato atual em vigência, encerrando-o somente quando a entrega final de todos os aplicativos solicitados esteja completa.

Não há possibilidade de que o Município fique sem um sistema de gestão pública em pleno funcionamento (como o atual) pelo período necessário para migração, testes, treinamento e entrega do novo sistema a ser utilizado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2023, com a seguinte classificação:

Secretaria de Administração e Finanças

03.01 04.122.0009 2.003.3.3.90.40.01.00.00.00 – 9

Fundo Municipal de Saúde

10.01 10.301.0025 2.067.3.3.90.40.01.00.00.00 – 22

Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

09.01 10.302.0025 2.023.3.3.90.40.01.00.00.00 – 2

Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

13.01 17.512.0034 2.034.3.3.90.40.01.00.00.00 – 2

Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha

01.01 01.500.0031 2.021.3.3.90.40.01.00.00.00 – 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Canelinha, SC 12 de setembro de 2023.

Édio Carlos Pereira

Secretário de Administração e Finanças
Contratante

Vanilda Rebelo

Secretária de Saúde
Contratante

Vanderléia Rosa

Diretora da Fundação Hospitalar
Contratante

Ricardo Orlandi

Diretor do Semais

Eloir João Reis

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA

Contratada

Testemunhas: Vitor Sperandio

CPF: 111.962.519-08

Diego dos Santos

CPF: 113.760.299-60